

PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

LEI N.º 2.268/2017

DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.772 DE 04 DE MARÇO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, REVOGA A LEI N.º 2.086 DE 25 DE ABRIL DE 2013, QUE ALTERA OS ARTIGOS 7.º E 11 DA LEI MUNICIPAL N.º 1772/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, **SANCIONO PREFEITO** MUNICIPAL, **SEGUINTE LEI:**

- Art. 1.° Ficam alterados os dispositivos da Lei n.º 1.772, de 04 de março de 2010, que criou o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Coqueiral.
- Art. 2.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.
- Art. 3.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá sede no mesmo local onde está estabelecido o Departamento de Esporte.
- Art. 4.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.
 - Art. 5.° Compete, basicamente, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:
 - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município, bem como zelar pela memória do esporte;
 - II. Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
 - Contribuir para a formulação de política de integração entre o esporte, a saúde, a III. educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
 - IV. Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
 - V. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho:



PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MG

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

- VI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII. Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII. Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX. Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional:
- X. Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI. Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer:
- XII. Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII. Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer:
- XIV. Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas. levando em conta as diferenças regionais e culturais.
- Art. 6.° Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.
- Art. 7.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 08 (oito) membros, como segue:
 - Ι. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo; II.
 - III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 (um) representante de Associação Esportiva; V.
 - VI. 01 (um) representante de Órgão ou Entidade da Juventude;
 - VII. 01 (um) representante dos Idosos;
 - VIII. 01 (um) representante da Criança e do Adolescente.
- § 1.º O representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato, cabendo-lhe o voto de qualidade.
 - § 2.º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente.
- § 3.º O membro que faltar injustificadamente por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho, ou que não atenda aos critérios previstos no Regimento Interno, perderá o mandato, sendo procedida nova indicação.
 - Art. 8.º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Art. 9.º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:
 - I. Presidente;
 - II. Vice-Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MG

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente! Administração 2017 | 2020

- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro:
- V. Diretor de Eventos.
- Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á, trimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Coqueiral, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12 Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III. Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV. Delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

- Art. 13 Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.
- Art. 14 O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Parágrafo Único. No prazo de noventa dias da nomeação, o Conselho aprovará seu Regimento Interno.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei n.º 2.086/2013.

Coqueiral, 29 de setembro de 2017.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal